

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2025

PROCESSO Nº 315/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº024/2025
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ sob o nº 13.183.830/0001-43, com sede à Rua Pedro Pires, Sn°, Bairro Centro, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr° Gilberto Rodrigues dos Santos, inscrito com RG:767012399 SSP-BA, e CPF: 686.069.905-15**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2025, publicada no dia 20 de dezembro de 2024, processo administrativo n.º 315/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº024/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Material de Construção que serão destinados a realização de pequenas construções e reformas no município de Malhada- Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 1.327.000,00 (Um Milhão Trezentos e Vinte e Sete Mil Reais)**, para os Lotes II, III, IV e V, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 024/2025 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social e Infraestrutura.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo

órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução

descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 024/2025*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2025, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e

recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 21 de janeiro de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ sob o nº 13.183.830/0001-43
Contratado



| LOTE 02 - EPI'S (AMPLA CONCORRÊNCIA) | | | | | | |
|--------------------------------------|---|-----|------------|-----|----------------------|---------------|
| ITEM | RELAÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO | UND | MARCA | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | BOTA COURO SEGURANCA | UND | GARRA | 250 | R\$ 45,00 | R\$ 11.250,00 |
| 2 | BOTA COURO SOLA PNEU | PAR | GARRA | 250 | R\$ 45,00 | R\$ 11.250,00 |
| 3 | BOTA DE BORRACHA CANO LONGO SOLA AMARELA | PAR | PEGA FORTE | 250 | R\$ 38,00 | R\$ 9.500,00 |
| 4 | CAPACETE DE SEGURANÇA PARA OBRAS | PAR | DELTA PLUS | 250 | R\$ 18,00 | R\$ 4.500,00 |
| 5 | EPI - CONJUNDTO PARA P APLICACAO DE INSETICIDAS | PAR | EMBATE | 250 | R\$ 110,00 | R\$ 27.500,00 |
| 6 | LUVA LATEX REFORCADA COLORIDA | PAR | MUCAMBO | 250 | R\$ 12,00 | R\$ 3.000,00 |
| 7 | LUVA LATEX REFORCADA PRETA | PAR | MUCAMBO | 250 | R\$ 25,00 | R\$ 6.250,00 |
| 8 | LUVA LIMPEZA GRANDE (ANTEBRACO) | PAR | MUCAMBO | 250 | R\$ 30,00 | R\$ 7.500,00 |
| 9 | LUVA VAQUETA | UND | MUCAMBO | 250 | R\$ 40,00 | R\$ 10.000,00 |
| 10 | OCULOS DE SEGURANCA FUNDE | UND | JAGUAR | 250 | R\$ 15,00 | R\$ 3.750,00 |
| 11 | OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR | UND | JAGUAR | 250 | R\$ 10,00 | R\$ 2.500,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 97.000,00 | |

| LOTE 03 - MATERIAL PARA ACABAMENTO (AMPLA CONCORRÊNCIA) | | | | | | |
|---|---|-----|-----------|------|------------|---------------|
| ITEM | RELAÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO | UND | MARCA | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | ASSENTO SANITÁRIO BRANCO – COMUND | UND | HERC | 20 | R\$ 35,00 | R\$ 700,00 |
| 2 | ARGAMASSA (PACOTE COM 20 KG) | UND | PETRIKOLA | 2000 | R\$ 26,00 | R\$ 52.000,00 |
| 3 | REJUNDTE (PACOTE 1 KG) | UND | PETRIKOLA | 2500 | R\$ 12,00 | R\$ 30.000,00 |
| 4 | BISNAGA AMARELA (CORANTE PARA TINTA ACRILICA) CORES | UND | GLOBO | 500 | R\$ 6,00 | R\$ 3.000,00 |
| 5 | CONJUNDTO VASO + CAIXA DE ACOPLAR | UND | LOGASA | 15 | R\$ 320,00 | R\$ 4.800,00 |
| 6 | FITA ZEBRADA PTO/AMA – RL 200MT | RL | NORTO | 50 | R\$ 18,00 | R\$ 900,00 |
| 7 | FITA CREP 25X40 | UND | NORTO | 500 | R\$ 7,20 | R\$ 3.600,00 |
| 8 | FORRO PVC BRANCO | M² | FORTLEV | 2500 | R\$ 22,00 | R\$ 55.000,00 |
| 9 | LAVATÓRIO E COLUNDA BRANCO COMUND | UND | LOGASA | 30 | R\$ 180,00 | R\$ 5.400,00 |
| 10 | LÍQUIDO BRILHO 3600 ML | UND | NORTO | 75 | R\$ 18,00 | R\$ 1.350,00 |
| 11 | LIXA MASSA 80 PACOTE C/50 UND | PÇ | NORTO | 75 | R\$ 90,00 | R\$ 6.750,00 |
| 12 | LIXA MASSA 120 PACOTE C/50 UND | PÇ | NORTO | 100 | R\$ 75,00 | R\$ 7.500,00 |
| 13 | LIXA MASSA 220 PACOTE C/50 UND | PÇ | NORTO | 100 | R\$ 75,00 | R\$ 7.500,00 |



| | | | | | | |
|----|-----------------------------------|-----|-----------|-----|------------|----------------|
| 14 | LIXA MASSA 100 PACOTE C/50 UND | PÇ | NORTO | 110 | R\$ 75,00 | R\$ 8.250,00 |
| 15 | LIXA FERRO 100 PACOTE C/50 UND | PÇ | NORTO | 25 | R\$ 90,00 | R\$ 2.250,00 |
| 16 | LIXA DAGUA 100 PACOTE C/50 UND | PÇ | NORTO | 25 | R\$ 90,00 | R\$ 2.250,00 |
| 17 | MASSA CORRIDA LATA ACRILICA 18L | UND | VIVA | 200 | R\$ 95,00 | R\$ 19.000,00 |
| 18 | MASSA CORRIDA LATA PVA 18L | UND | VIVA | 225 | R\$ 80,00 | R\$ 18.000,00 |
| 19 | MASSA CORRIDA (PACOTE 15 kg) | SC | VIVA | 450 | R\$ 72,00 | R\$ 32.400,00 |
| 20 | PISO CERAMICA CLASSE A – PI5 | M² | FORMIGLES | 600 | R\$ 60,00 | R\$ 36.000,00 |
| 21 | PIA DE FIBRA 1,20 x 0,50 CM | UND | DECORALIT | 50 | R\$ 170,00 | R\$ 8.500,00 |
| 22 | ROLO DE LÃ CARNEIRO COM CABO 23CM | UND | CONDOR | 125 | R\$ 30,00 | R\$ 3.750,00 |
| 23 | ROLO DE LÃ CARNEIRO 09 CM | UND | CONDOR | 75 | R\$ 18,00 | R\$ 1.350,00 |
| 24 | ROLO ESPUNDA P/ PINTURA 23 cm | UND | CONDOR | 50 | R\$ 12,00 | R\$ 600,00 |
| 25 | ROLO ESPUNDA 09 CM | UND | CONDOR | 75 | R\$ 9,60 | R\$ 720,00 |
| 26 | ROLO DE ESPUNDA 05 CM | UND | CONDOR | 50 | R\$ 6,00 | R\$ 300,00 |
| 27 | SOLVENTE AGUARRAS 900 ML | UND | EUCATEX | 300 | R\$ 12,00 | R\$ 3.600,00 |
| 28 | SOLVENTE THINER 1L | LT | EUCATEX | 400 | R\$ 12,00 | R\$ 4.800,00 |
| 29 | SELADORA DE MADEIRA 3600 ml | GL | VIVA | 100 | R\$ 38,00 | R\$ 3.800,00 |
| 30 | SELADORA DE MASSA 18 L | GL | VIVA | 50 | R\$ 90,00 | R\$ 4.500,00 |
| 31 | TANQUE FIBRA 1,20 X 0,60 | UND | DECORALIT | 50 | R\$ 90,00 | R\$ 4.500,00 |
| 32 | TINTA ESM. SINT. 3.6 L | GL | EUCALAR | 100 | R\$ 56,00 | R\$ 5.600,00 |
| 33 | TINTA ACRILICA GALÃO 3,600 L | GL | EUCALAR | 100 | R\$ 190,00 | R\$ 19.000,00 |
| 34 | TINTA ACRILICA LATA 18 L | GL | EUCALAR | 600 | R\$ 220,00 | R\$ 132.000,00 |
| 35 | TINTA P/ PISO LATA 18 L | GL | EUCALAR | 25 | R\$ 12,00 | R\$ 300,00 |
| 36 | TRINCHA 1.1/2 | UND | CONDOR | 100 | R\$ 6,00 | R\$ 600,00 |
| 37 | TRINCHA ½ | UND | CONDOR | 50 | R\$ 12,00 | R\$ 600,00 |
| 38 | TRINCHA 3" | UND | CONDOR | 50 | R\$ 25,00 | R\$ 1.250,00 |
| 39 | VERNIZ 3.6 L | GL | EUCALAR | 50 | R\$ 9,60 | R\$ 480,00 |
| 40 | PIGMENTO EM PÓ 500 GR | CX | XADREZ | 50 | R\$ 160,00 | R\$ 8.000,00 |



| | | | | | | |
|----------------------------|--------------------|-----|-----------|-----|-----------------------|--------------|
| 41 | MICTÓRIO BRANCO | UND | CELIT | 25 | R\$ 100,00 | R\$ 2.500,00 |
| 42 | VASO BRANCO COMUND | UND | LOGASA | 30 | R\$ 60,00 | R\$ 1.800,00 |
| 43 | ZARCÃO 3,6 L | UND | SOUVENTEX | 250 | R\$ 19,20 | R\$ 4.800,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 510.000,00 | |

| LOTE 04 - PARTE HIDRÁULICA (AMPLA CONCORRÊNCIA) | | | | | | |
|--|--------------------------------------|-----|---------|-----|-----------|---------------|
| ITEM | RELAÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO | UND | MARCA | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | ADAPTADOR FLSOLD CX.DAGUA 50 mm | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 9,60 | R\$ 2.400,00 |
| 2 | ADAPTADOR PVC 25 mm (ÁGUA) | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 7,20 | R\$ 1.800,00 |
| 3 | ADAPTADOR PVC 50 mm (ÁGUA) | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 9,60 | R\$ 2.400,00 |
| 4 | ABRAÇADEIRA ½ | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 3,00 | R\$ 750,00 |
| 5 | ABRAÇADEIRA ¾ | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 3,60 | R\$ 900,00 |
| 6 | ANEL VEDAÇÃO P/ VASO | UND | BLUKIT | 250 | R\$ 6,00 | R\$ 1.500,00 |
| 7 | ADAPTADOR PVC 20 mm (ÁGUA) 20X1/2 | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 4,80 | R\$ 1.200,00 |
| 8 | ADAPTADOR SOLD CX.DAGUA 20 mm | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 6,00 | R\$ 1.500,00 |
| 9 | ADESIVO COLA PVC 850G | UND | AMANCO | 250 | R\$ 30,00 | R\$ 7.500,00 |
| 10 | ADESIVO COLA PVC 175G | UND | AMANCO | 125 | R\$ 12,00 | R\$ 1.500,00 |
| 11 | ADESIVO COLA PVC 17G | UND | AMANCO | 125 | R\$ 6,00 | R\$ 750,00 |
| 12 | APLICADOR P/ SILICONE (tipo pistola) | UND | FOX PUX | 25 | R\$ 18,00 | R\$ 450,00 |
| 13 | CAIXA DE DESCARGA 9/6L sobrepor | UND | ASTRA | 250 | R\$ 46,00 | R\$ 11.500,00 |
| 14 | CANO ESG 100 mm | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 45,00 | R\$ 11.250,00 |
| 15 | CANO ESG 50 mm | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 38,00 | R\$ 9.500,00 |
| 16 | CANO ESG 150 mm | BR | FORTLEV | 250 | R\$ 82,92 | R\$ 20.731,00 |
| 17 | CANO ESG 75 mm | BR | FORTLEV | 250 | R\$ 96,00 | R\$ 24.000,00 |
| 18 | CANO ÁGUA 60 mm – PVC | BR | FORTLEV | 250 | R\$ 60,00 | R\$ 15.000,00 |
| 19 | CANO ÁGUA 32 mm – PVC | BR | FORTLEV | 500 | R\$ 24,00 | R\$ 12.000,00 |



| | | | | | | |
|----|-------------------------|-----|----------|-----|------------|---------------|
| 20 | CANO ÁGUA 25 mm – PVC | BR | FORTLEV | 500 | R\$ 18,00 | R\$ 9.000,00 |
| 21 | CANO ÁGUA 20 mm – PVC | BR | FORTLEV | 750 | R\$ 12,00 | R\$ 9.000,00 |
| 22 | CANO ÁGUA 40 mm – PVC | BR | FORTLEV | 750 | R\$ 30,00 | R\$ 22.500,00 |
| 23 | CANO ÁGUA 50 mm – PVC | BR | FORTLEV | 250 | R\$ 36,00 | R\$ 9.000,00 |
| 24 | CAIXA DÁGUA PVC 500 L | UND | FORTLEV | 100 | R\$ 180,00 | R\$ 18.000,00 |
| 25 | CAIXA DÁGUA PVC 1000 L | UND | FORTLEV | 100 | R\$ 300,00 | R\$ 30.000,00 |
| 26 | CAIXA DÁGUA PVC 2000 L | UND | FORTLEV | 50 | R\$ 480,00 | R\$ 24.000,00 |
| 27 | CAIXA DÁGUA PVC 5.000 L | UND | FORTLEV | 10 | R\$ 960,00 | R\$ 9.600,00 |
| 28 | CAIXA DE GORDURA GRANDE | UND | FORTLEV | 20 | R\$ 120,00 | R\$ 2.400,00 |
| 29 | CAIXA SIFONA 100x100x50 | UND | FORTLEV | 75 | R\$ 60,00 | R\$ 4.500,00 |
| 30 | CANO P/ CAIXA DESCARGA | UND | FORTLEV | 125 | R\$ 12,00 | R\$ 1.500,00 |
| 31 | FITA VEDA ROSCA 18X25 | UND | NOVAFLON | 125 | R\$ 2,40 | R\$ 300,00 |
| 32 | JOELHO ESG 100 MM | UND | FORTLEV | 500 | R\$ 30,00 | R\$ 15.000,00 |
| 33 | JOELHO ESG 50 MM | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 24,00 | R\$ 6.000,00 |
| 34 | JOELHO ESG 40 | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 12,00 | R\$ 3.000,00 |
| 35 | JOELHO PVC ÁGUA 60 | UND | FORTLEV | 125 | R\$ 18,00 | R\$ 2.250,00 |
| 36 | JOELHO PVC ÁGUA 50 | UND | FORTLEV | 200 | R\$ 24,00 | R\$ 4.800,00 |
| 37 | JOELHO PVC ÁGUA 32 | UND | FORTLEV | 200 | R\$ 12,00 | R\$ 2.400,00 |
| 38 | JOELHO PVC ÁGUA 25 | UND | FORTLEV | 500 | R\$ 9,60 | R\$ 4.800,00 |
| 39 | JOELHO PVC ÁGUA 20 | UND | FORTLEV | 625 | R\$ 6,00 | R\$ 3.750,00 |
| 40 | JOELHO PVC ESGOTO 75 MM | UND | FORTLEV | 25 | R\$ 9,60 | R\$ 240,00 |
| 41 | JOELHO ESG 90° 100X50 | UND | FORTLEV | 100 | R\$ 30,00 | R\$ 3.000,00 |
| 42 | JUNDÇÃO ESG 40 MM | UND | FORTLEV | 75 | R\$ 24,00 | R\$ 1.800,00 |
| 43 | JUNDÇÃO ESG 100 MM | UND | FORTLEV | 75 | R\$ 14,40 | R\$ 1.080,00 |
| 44 | JUNDÇÃO ESG 50 MM | UND | FORTLEV | 75 | R\$ 60,00 | R\$ 4.500,00 |



| | | | | | | |
|----|--------------------------------------|-----|-------------|-----|-----------|--------------|
| 45 | JOELHO 90 ROSCA LATÃO 20X1/2 | UND | FORTLEV | 125 | R\$ 30,00 | R\$ 3.750,00 |
| 46 | JOELHO 90 ROSCA LATRÃO 25X1/2 | UND | FORTLEV | 125 | R\$ 24,00 | R\$ 3.000,00 |
| 47 | JOELHO C/ ROSCA BRANCO 20 | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 18,00 | R\$ 4.500,00 |
| 48 | JOELHO C/ ROSCA BRANCO 25 | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 14,40 | R\$ 3.600,00 |
| 49 | KIT REP. P/VALV.HIDRA | UND | HIDRA | 50 | R\$ 9,60 | R\$ 480,00 |
| 50 | LUVA ESGOTO 100 | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 7,20 | R\$ 1.800,00 |
| 51 | LUVA ESGOTO 40 | UND | FORTLEV | 200 | R\$ 9,60 | R\$ 1.920,00 |
| 52 | LUVA ESGOTO 50 | UND | FORTLEV | 200 | R\$ 36,00 | R\$ 7.200,00 |
| 53 | LUVA ROSC LATÃO 20X1/2 | UND | FORTLEV | 75 | R\$ 24,00 | R\$ 1.800,00 |
| 54 | LUVA ROSC 3/4X1/2 | UND | FORTLEV | 75 | R\$ 48,00 | R\$ 3.600,00 |
| 55 | REGISTRO GAVETA 50 MM | UND | REAL METAIS | 25 | R\$ 24,00 | R\$ 600,00 |
| 56 | REGISTRO GAVETA 20 MM | UND | REAL METAIS | 50 | R\$ 30,00 | R\$ 1.500,00 |
| 57 | REGISTRO GAVETA 25 MM | UND | REAL METAIS | 50 | R\$ 14,40 | R\$ 720,00 |
| 58 | RALO SINFONADO COMUND 100X40 | UND | CRONA | 125 | R\$ 30,00 | R\$ 3.750,00 |
| 59 | REGISTRO ESF. SOLD 50 mm S/ ROSCA | UND | FORTLEV | 50 | R\$ 24,00 | R\$ 1.200,00 |
| 60 | REGISTRO ESF. SOLD 25 mm S/ ROSCA | UND | FORTLEV | 50 | R\$ 18,00 | R\$ 900,00 |
| 61 | REGISTRO ESF. SOLD 20 mm S/ ROSCA | UND | FORTLEV | 50 | R\$ 14,40 | R\$ 720,00 |
| 62 | REGISTRO ESF. METAL 25 mm | UND | FORTLEV | 50 | R\$ 30,00 | R\$ 1.500,00 |
| 63 | REGISTRO ESF. METAL 20 mm | UND | FORTLEV | 50 | R\$ 24,00 | R\$ 1.200,00 |
| 64 | REDUÇÃO ESG 100X50 | UND | FORTLEV | 75 | R\$ 48,00 | R\$ 3.600,00 |
| 65 | REDUÇÃO ESG 100X75 | UND | FORTLEV | 75 | R\$ 42,00 | R\$ 3.150,00 |
| 66 | SIFAO DUPLO AJUSTAVEL | UND | HERC | 75 | R\$ 24,00 | R\$ 1.800,00 |
| 67 | SIFÃO AUTO AJUSTÁVEL | UND | HERC | 125 | R\$ 18,00 | R\$ 2.250,00 |
| 68 | TE SOLDAVEL 50 | UND | FORTLEV | 125 | R\$ 12,00 | R\$ 1.500,00 |
| 69 | TE SOLDAVEL 25 | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 14,40 | R\$ 3.600,00 |
| 70 | TE SOLDAVEL 20 | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 9,60 | R\$ |



| | | | | | | |
|----------------------------|----------------------------|-----|-------------|-----|-----------------------|--------------|
| | | | | | | 2.400,00 |
| 71 | TE SOLDAVEL 32 | UND | FORTLEV | 125 | R\$ 12,00 | R\$ 1.500,00 |
| 72 | TE ESGOTO 50 | UND | FORTLEV | 50 | R\$ 36,00 | R\$ 1.800,00 |
| 73 | TE ESGOTO 40 | UND | FORTLEV | 125 | R\$ 60,00 | R\$ 7.500,00 |
| 74 | TE ESGOTO 100X50 | UND | FORTLEV | 100 | R\$ 84,00 | R\$ 8.400,00 |
| 75 | TE ESGOTO 100 | UND | FORTLEV | 100 | R\$ 9,60 | R\$ 960,00 |
| 76 | TORNEIRA P/ JARDIM | UND | HERC | 250 | R\$ 6,00 | R\$ 1.500,00 |
| 77 | TORNEIRA P/ LAVATÓRIO INOX | UND | REAL METAIS | 75 | R\$ 85,00 | R\$ 6.375,00 |
| 78 | TORNEIRA P/ PIA (INOX) | UND | REAL METAIS | 125 | R\$ 79,00 | R\$ 9.875,00 |
| 79 | BOIA ½ CAIXA DAGUA | UND | FORTLEV | 100 | R\$ 9,99 | R\$ 999,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 420.000,00 | |

| LOTE 05 - PARTE ELETRICA (AMPLA CONCORRÊNCIA) | | | | | | |
|--|---------------------------------------|------------|--------------|------------|----------------|-----------------|
| ITEM | RELAÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO | UND | MARCA | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | BOCAL COMUM | UND | FOX LUX | 250 | R\$ 1,00 | R\$ 250,00 |
| 2 | CAIXA DE LUZ 2X4 COMUM | UND | FORTLEV | 500 | R\$ 1,00 | R\$ 500,00 |
| 3 | CAIXA DE LUZ 4X4 | UND | FORTLEV | 250 | R\$ 1,00 | R\$ 250,00 |
| 4 | CAIXA DE PADRAO MONOFASICO | UND | TAF | 250 | R\$ 60,00 | R\$ 15.000,00 |
| 5 | CAIXA DE PASSAGEM 15X15 | UND | MONDIALE | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00 |
| 6 | FILTRO DE LINHA | UND | MEGATRON | 300 | R\$ 12,00 | R\$ 3.600,00 |
| 7 | CANALETA P/ FIO 2,10 M DUPLA | UND | ILUMI | 750 | R\$ 10,00 | R\$ 7.500,00 |
| 8 | CONDUITE ¾ COMUND RL 50 MT | RL | VIATER | 750 | R\$ 60,00 | R\$ 45.000,00 |
| 9 | CABO FLEXIVEL 06 mm x 100M | RL | MEGATRON | 50 | R\$ 550,00 | R\$ 27.500,00 |
| 10 | CABO FLEXIVEL 04 mm x 100M | RL | MEGATRON | 50 | R\$ 350,00 | R\$ 17.500,00 |
| 11 | CABO FLEXÍVEL 2,5 mm x 100M | RL | MEGATRON | 50 | R\$ 250,00 | R\$ 12.500,00 |
| 12 | CABO FLEXIVEL 1,5 mm x 100M | RL | MEGATRON | 50 | R\$ 220,00 | R\$ 11.000,00 |
| 13 | CABO FLEXIVEL PARALELO 1,5 mm x 100M | RL | MEGATRON | 50 | R\$ 190,00 | R\$ 9.500,00 |
| 14 | CABO FLEXIVEL PARALELO 2,5 mm x 100M | RL | MEGATRON | 50 | R\$ 175,00 | R\$ 8.750,00 |
| 15 | CHUVEIRO ELÉTRICO 3T | UND | LORENZETI | 30 | R\$ 30,00 | R\$ 900,00 |
| 16 | DISJUNDTOR TRIP. 50 | UND | ELGIN | 25 | R\$ 45,00 | R\$ 1.125,00 |
| 17 | DISJUNDTOR TRIP. 40 | UND | TRAMONTINA | 25 | R\$ 48,00 | R\$ 1.200,00 |



| | | | | | | |
|----|--|-----|------------|------|------------|---------------|
| 18 | DISJUNDTOR UNIDIP. 15 | UND | ELGIN | 25 | R\$ 22,00 | R\$ 550,00 |
| 19 | DISJUNDTOR UNIDIP. 20 | UND | TRAMONTINA | 25 | R\$ 19,00 | R\$ 475,00 |
| 20 | DISJUNDTOR UNIDIP. 40 | UND | ELGIN | 25 | R\$ 45,00 | R\$ 1.125,00 |
| 21 | DISJUNDTOR UNIDIP. 25 | UND | TRAMONTINA | 25 | R\$ 25,00 | R\$ 625,00 |
| 22 | EXTENÇÃO 05 MT | UND | GARRA | 100 | R\$ 12,00 | R\$ 1.200,00 |
| 23 | EXTENÇÃO 10 MT | UND | GARRA | 100 | R\$ 20,00 | R\$ 2.000,00 |
| 24 | FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS | UND | FOXLUX | 50 | R\$ 8,90 | R\$ 445,00 |
| 25 | FITA ISOLANTE 20 MTS | UND | THOMPSON | 50 | R\$ 6,00 | R\$ 300,00 |
| 26 | HASTE ATERRAMENTO 2,40MT | UND | OLIVO | 375 | R\$ 25,00 | R\$ 9.375,00 |
| 27 | HASTE METAL P/ CHUVEIRO | UND | GARRA | 500 | R\$ 10,00 | R\$ 5.000,00 |
| 28 | INTERRUPTOR SIMPLES 1 APAG | UND | ILUMI | 2500 | R\$ 3,00 | R\$ 7.500,00 |
| | | | | | R\$ 4,00 | R\$ 10.000,00 |
| 29 | INTERRUPTOR SIMPLES 2 APAG | UND | ILUMI | 2500 | R\$ 5,00 | R\$ 12.500,00 |
| 30 | INTERRUPTOR SIMPLES 3 APAG | UND | ILUMI | 2500 | R\$ 5,00 | R\$ 12.500,00 |
| 31 | INTERRUPTOR SIMPLES 1T / 1 APAG | UND | ILUMI | 2500 | R\$ 2,00 | R\$ 1.250,00 |
| 32 | LUVA CONDUITE ¾ | UND | KRONA | 625 | R\$ 4,00 | R\$ 1.000,00 |
| 33 | LÂMPADA FLUORESCENTE 40 w P LUNDINARIA | UND | LIEGO | 250 | R\$ 3,00 | R\$ 750,00 |
| 34 | LÂMPADA FLUORESCENTE 20 w P/LUNDINARIA | UND | LIEGE | 250 | R\$ 3,00 | R\$ 750,00 |
| 35 | LÂMPADA ENCADESCENTE 60 w | UND | LIEGE | 250 | R\$ 3,00 | R\$ 750,00 |
| 36 | LAMPADA ELETRONICA TIPO U - 15 W | UND | ELGIN | 250 | R\$ 3,00 | R\$ 750,00 |
| 37 | LAMPADA ELETRONICA TIPO U - 20 W | UND | ELGIN | 250 | R\$ 3,00 | R\$ 750,00 |
| 38 | LAMPADA ELETRONICA TIPO U - 25 W | UND | ELGIN | 250 | R\$ 3,00 | R\$ 750,00 |
| 39 | LAMPADA ELETRONICA TIPO U - 30 W | UND | LIEGE | 250 | R\$ 3,00 | R\$ 750,00 |
| 40 | LAMPADA ELETRONICA TIPO U - 45 W | UND | LIEGE | 250 | R\$ 25,00 | R\$ 6.250,00 |
| 41 | LUNDINÁRIA DE EMERGÊNCIA | UND | IGUX | 250 | R\$ 100,00 | R\$ 25.000,00 |
| 42 | PADRÃO MONOFASICO COMPLETO | UND | TAF | 250 | R\$ 100,80 | R\$ 10.080,00 |
| 43 | PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO | UND | TAF | 100 | R\$ 1,00 | R\$ 625,00 |
| 44 | PINO MACHO 2P+T 10 A | UND | WEG | 625 | R\$ 2,00 | R\$ 1.250,00 |
| 45 | PINO MACHO 2P+T 20 A | UND | WEG | 625 | R\$ 1,00 | R\$ 625,00 |
| 46 | PINO FEMEA 2P+T 10 A | UND | WEG | 625 | R\$ 2,00 | R\$ 1.250,00 |
| 47 | PINO FEMEA 2P+T 20 A | UND | WEG | 625 | R\$ 1,00 | R\$ 625,00 |
| 48 | PINO FEMEA 10 A COMUM | UND | WEG | 625 | R\$ 1,00 | R\$ 625,00 |
| 49 | PINO MACHO 10 A COMUM | UND | WEG | 625 | R\$ 1,00 | R\$ 1.250,00 |
| 50 | PINO 3 SAIDAS – TE | UND | ILUMI | 1250 | R\$ 15,00 | R\$ 3.750,00 |
| 51 | QUADRO P/ 06 DISJUNDTORES | UND | MONDIAL | 250 | R\$ 15,00 | R\$ 3.750,00 |
| 52 | QUADRO P/ 03 DISJUNDTORES | UND | MONDIAL | 250 | R\$ 10,00 | R\$ 2.500,00 |



| | | | | | | |
|-------|--------------------------------|-----|---------|------|-----------|---------------------------|
| 53 | QUADRO P/ 01 DISJUNDTOR | UND | MONDIAL | 250 | R\$ 15,00 | R\$ 750,00 |
| 54 | QUADRO P/ 12 DISJUNDTORES | UND | KRONA | 50 | R\$ 10,00 | R\$ 2.500,00 |
| 55 | PASSA FIO – 15 MTS | UND | FOXLUX | 250 | R\$ 2,00 | R\$ 1.250,00 |
| 56 | TOMADA DUPLA | UND | ILUMI | 625 | R\$ 2,00 | R\$ 1.000,00 |
| 57 | TOMADA EMBUTIR 10 ^a | UND | ILUMI | 500 | R\$ 2,00 | R\$ 500,00 |
| 58 | TOMADA PARA TELEFONE C/ ADAP | UND | ILUMI | 250 | R\$ 1,00 | R\$ 1.250,00 |
| 59 | PLAFON E27 - PORCELANA | UND | RADIAL | 1250 | R\$ 1,00 | R\$ 250,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 300.000,00 |